

----- PROTOCOLO DE CESSÃO PRECÁRIA -----

----- MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL -----

----- CMAD – CONSERVATÓRIO DE MÚSICA E ARTES DO DÃO -----

----- 1.º – **MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**, NIPC 506 684 920, com sede na Praça do Município, Apartado 90, 3430-909 Carregal do Sal, representado pelo Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, doravante designado por *primeiro outorgante*; -----

----- 2.º – **CONSERVATÓRIO DE MÚSICA E ARTES DO DÃO**, propriedade de Edições Convite à Música, L.da, NIPC 504 255 070, com sede em Casa da Peneirada, Rua Santo Estêvão, n.º 6, Santa Comba Dão, 3440-324 Santa Comba Dão, representado por Luís Filipe Curveira de Matos e Fernando Paulo Soares Gomes, doravante designado por *segundo outorgante*;-----

----- Considerando que: -----

----- a) São atribuições genéricas dos municípios tudo o que disser respeito aos interesses próprios das populações que os respetivos órgãos municipais representam; -----

----- b) Compete à Câmara Municipal cooperar e apoiar iniciativas nos domínios do conhecimento e do saber; -----

----- c) O CMAD – Conservatório de Música e Artes do Dão tem vindo e continua a desenvolver um trabalho exemplar no ensino da música à comunidade carregalense, com especial incidência nos mais jovens; -----

----- d) O CMAD promove, sem praticamente quaisquer custos para a Câmara Municipal, espetáculos de grande valia, com importantes impactos nas populações do Concelho; -----

----- e) A Câmara Municipal de Carregal do Sal, na reunião ordinária realizada no dia vinte e oito de setembro de dois mil e doze, deliberou apoiar a criação de instalações próprias para a lecionação das aulas do CMAD, mais propriamente na antiga escola do primeiro ciclo de Carregal do Sal, sita na Rua Conde Ferreira, nesta Vila de Carregal do Sal; -----

----- f) Face ao exposto e na sequência do acordado na reunião de trabalho realizada no dia quatro de novembro de dois mil e treze, a Câmara Municipal de Carregal do Sal, na sua reunião ordinária realizada em oito de novembro de dois mil e treze, deliberou continuar a apoiar os projetos do CMAD; -----

----- Entre os outorgantes supra identificados é celebrado o presente **PROTOCOLO DE CESSÃO PRECÁRIA** que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

----- **PRIMEIRA:**-----

----- 1. Com vista à manutenção de instalações próprias para a lecionação das aulas do CMAD – Conservatório de Música e Artes do Dão no Concelho de Carregal do Sal, o primeiro outorgante obriga-se perante o segundo outorgante a: -----

----- a) Ceder as instalações da antiga escola do primeiro ciclo de Carregal do Sal, localizadas na Rua Conde Ferreira, nesta Vila de Carregal do Sal; -----

----- b) Assumir os encargos com o funcionamento das infraestruturas existentes (água e luz);-----

----- c) Disponibilizar, a partir da rede pública, acesso gratuito à internet;-----

----- d) Assumir os encargos inerentes ao aquecimento das instalações; -----

----- e) Autorizar a utilização, por parte do CMAD e no âmbito do objeto do presente protocolo, do mobiliário existente nas instalações (armários, cadeiras e mesas).-----

----- 2. São obrigações, ainda, do primeiro outorgante realizar de acordo com o planeamento e prioridades concertadas entre as partes, as obras e trabalhos considerados necessários ao bom funcionamento das aulas do CMAD e manutenção do edifício, sem prejuízo das que possam vir a ser realizadas nos termos da alínea e) do número um da cláusula quarta deste protocolo.-----

----- 3. Em obediência à alínea d) dos considerandos constantes do presente protocolo, compete ao CMAD – Conservatório de Música e Artes do Dão, promover, reportado a cada ano letivo, o mínimo de dois espetáculos especialmente dedicados à comunidade carregalense.-----

----- **SEGUNDA:** -----

----- O primeiro outorgante é dono e legítimo possuidor do edifício designado por escola do primeiro ciclo de Carregal do Sal, sito na Rua Conde Ferreira, nesta Vila de Carregal do Sal, inscrito na matriz predial da Freguesia de Currelos, Papízios e Sobral, sob o n.º U-1063, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Carregal do Sal sob o n.º 02338/240603.-----

----- **TERCEIRA:** -----

----- O edifício identificado na cláusula precedente encontra-se desativado desde que entrou em funcionamento o Centro Educativo Nun' Álvares, em Carregal do Sal, no ano letivo de dois mil e doze a dois mil e treze, tendo nessa altura sido cedido ao CMAD por protocolo celebrado entre as partes e datado de um de outubro de dois mil e doze.-----

----- **QUARTA:** -----

----- 1. Tendo em conta os considerandos e a deliberação da Câmara Municipal, atrás mencionados, o primeiro cede ao segundo outorgante, o imóvel melhor

identificado na cláusula segunda do presente protocolo, nos seguintes termos: -----

----- a) Forma de cedência – cessão; -----

----- b) Prazo de cessão – cinco anos, eventualmente renováveis; -----

----- c) Encargos do edifício – da responsabilidade do primeiro outorgante; -----

----- d) Seguros do edifício – a promover pelo primeiro outorgante, de acordo com as exigências legais aplicáveis; -----

----- e) Manutenção do edifício – a cargo do segundo outorgante, de acordo com o plano que vier a ser estabelecido pelos serviços municipais e sempre com prévia apreciação destes e aprovação da Câmara Municipal, sem embargo do preceituado no número dois da cláusula primeira deste protocolo. -----

----- 2. Quaisquer obras, intervenções, melhoramentos e adaptações no edifício que o segundo outorgante pretenda levar a efeito, terão de ser precedidas da necessária autorização/aprovação da outorgante Câmara Municipal. -----

----- **QUINTA:** -----

----- No caso de incumprimento por parte do segundo outorgante e independentemente de estarem a decorrer prazos, a Câmara Municipal notificará a cessionária e tomará posse imediata do edifício, revertendo o mesmo à esfera jurídica da Câmara Municipal, com as benfeitorias existentes e sem direito a qualquer retenção ou indemnização ou compensação. -----

----- **SEXTA:** -----

----- A Câmara Municipal reserva-se o direito de a qualquer momento denunciar o protocolo de cessão precária, invocando a sua necessidade ou invocando interesse público municipal, sendo que o segundo outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, quer pela desocupação e cessação do

protocolo, quer pelas benfeitorias entretanto concretizadas. -----

----- **SÉTIMA:** -----

----- O segundo outorgante obriga-se a facultar o uso das instalações ora cedidas ou parte das mesmas à Câmara Municipal para a realização de qualquer iniciativa por parte desta, ou de outra entidade pública ou do Estado, mormente no que concerne a uso para atos eleitorais, entre outros. -----

----- **OITAVA:** -----

----- Em tudo o omissso regem as disposições legais aplicáveis. -----

----- Carregal do Sal, 11 de novembro de 2013.-----

----- O Primeiro Outorgante, -----

(*Rogério Mota Abrantes*)

----- O Segundo Outorgante, -----

(*Luís Filipe Curveira de Matos*)

(*Fernando Paulo Soares Gomes*)